



**REITORIA
DIRECÇÃO CIENTÍFICA**

Rua Comandante Augusto Cardoso nº 135, tel: 21-320860/2 fax: 21-322113

III Sessão Ordinária do Conselho Académico

(2007)

REGULAMENTO DO CONSELHO ACADÉMICO

ARTIGO 1
(Conselho Académico)

O Conselho Académico é o órgão consultivo do Conselho Universitário e do Reitor.

ARTIGO 2
(Composição do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico da Universidade Pedagógica é composto pelos seguintes membros:
 - a. Reitor;
 - b. Vice-Reitores;
 - c. Secretário do Conselho Académico;
 - d. Todos Professores nacionais em efectividade de funções na Universidade Pedagógica;
 - e. Um Assistente eleito por cada uma das Delegações e Faculdades.

2. Podem participar nas reuniões do Conselho Académico, Professores de outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, quando em missão de longa duração na Universidade Pedagógica e em excepcionais em que a sua presença seja devidamente justificada, bem como professores da Universidade Pedagógica em comissão de serviço em outras instituições.

ARTIGO 3
(Competência do Conselho Académico)

Ao Conselho Académico compete:

- a. Pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível de ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
- b. Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação, definindo prioridades;
- c. Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos Universitários e Unidades Orgânicas;
- d. Propor ao Conselho Universitário as alterações aos Estatutos;
- e. Propor ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como as alterações aos Regulamentos existentes;

- f. Pronunciar-se sobre o plano de formação do corpo docente e técnico administrativo;
- g. Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- h. Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i. Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

ARTIGO 4

(Presidência do Conselho Académico)

- 1. O Conselho Académico é presidido pelo Reitor.
- 2. No impedimento do Reitor, presidirá ao Conselho Académico o Secretário do Conselho Académico.

ARTIGO 5

(Secretário do Conselho Académico)

- 1. O Secretário do Conselho Académico é nomeado pelo Reitor.
- 2. Cabe ao Secretário do Conselho Académico:
 - a. A gestão do Secretariado e receber toda a informação relativa ao Conselho Académico, de maneira que possa analisar, coordenar a informação e preparar os documentos de trabalho;
 - b. Preparar as actas das sessões do Conselho Académico informando das tarefas e decisões que cabem aos membros do conselho;
 - c. Assistir o Reitor nos actos que este desempenha como membro ou Presidente do Conselho académico.
- 3. As funções de Secretário do Conselho Académico são exercidas por um Director de âmbito Central.

ARTIGO 6

(Funcionamento do Conselho Académico)

- 1. O Conselho Académico reúne em plenário, obrigatoriamente, quatro vezes por

- ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O Conselho Académico poderá reunir por comissões especializadas sempre que haja necessidade de apreciar assuntos que, pelo seu carácter específico, interessem predominantemente a cursos, anos ou sectores determinados.
 3. Podem participar nas reuniões do Conselho Académico, sem direito a voto, elementos convidados, mas cuja presença o presidente e ou pelo menos um terço dos membros considerem conveniente.
 4. As comissões serão constituídas por membros do conselho, podendo nelas participar, como assessores, elementos exteriores ao conselho e cuja presença o presidente considere conveniente.
 5. O carácter permanente ou provisório das comissões especializadas será definido pelo Conselho Académico.
 6. A convocação das reuniões especializadas será feita pelo presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho.
 7. A presidência das comissões será assegurada pelo presidente do Conselho Académico, que poderá delegar a um docente membro do conselho.
 8. As datas das reuniões ordinárias do Conselho Académico constarão do calendário oficial da Universidade Pedagógica.

ARTIGO 7

(Convocatória do Conselho Académico)

1. As reuniões ordinárias do Conselho Académico serão convocadas por escrito pelo presidente, com antecedência mínima de quinze dias com a indicação da data, hora, local e agenda de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o estipulado no

número anterior, com a exceção da antecedência que, em caso de comprovada urgência se poderá reduzir-se a oito dias.

ARTIGO 8

(Agenda do Conselho Académico)

1. Cabe ao Presidente coadjuvado pelo Secretário elaborar a agenda de trabalhos de todas as reuniões.
2. Qualquer membro poderá propor assuntos para as reuniões do Conselho Académico, desde que o faça por escrito e estes se situem dentro da esfera das competências deste órgão, com a antecedência mínima de 15 dias para as reuniões ordinárias.
3. Nas reuniões ordinárias haverá um período de antes da ordem do dia com a duração máxima de trinta minutos.

ARTIGO 9

(“Quórum” do Conselho Académico)

1. As reuniões do Conselho Académico iniciar-se-ão à hora marcada se se encontrar presente mais de metade dos seus membros.
2. Decorridos quinze minutos sobre a hora estabelecida para o início das reuniões, estas poderão ter lugar com qualquer número de membros presentes.
3. A comparência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo quando devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Académico

ARTIGO 10

(Votação nas Sessões do Conselho Académico)

1. As deliberações do Conselho Académico serão tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, excepto as regulamentadas por legislação própria.
2. O Reitor da Universidade Pedagógica dispõe de voto de qualidade.

3. As votações serão feitas por escrutínio secreto aberto, salvo quando, pelo menos, dois terços dos membros do conselho solicitarem o escrutínio secreto.
4. Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.
5. Nas reuniões em que não se verificam as condições referidas no número um do presente artigo, o Conselho só poderá deliberar estando presente o mínimo de um terço dos seus membros.
6. De cada reunião do plenário que poderá constar de varias sessões, será elaborada uma acta única onde constem claramente as decisões tomadas.

ARTIGO 11

(Mandato dos membros do Conselho Académico)

1. Os mandatos dos membros por inerência duram enquanto estes permanecerem no respectivo cargo; os dos membros eleitos ou designados têm a duração de três anos, devendo a designação ou eleição de novos membros ser efectuada até trinta dias antecedentes ao fim de cada mandato.
2. Em caso de renúncia, perda de mandato ou ausência prolongada dos membros eleitos, o respectivo colégio eleitoral procederá a substituição no prazo de quinze dias.

Este texto referente ao **Regulamento do Conselho Académico** foi submetido à III Sessão Ordinária do Conselho Académico da Universidade Pedagógica, realizado em Maputo, nos dias 30 e 31 de Agosto de 2007, nos termos do Art. _____ do Estatutos da Universidade Pedagógica, tendo sido apreciado na sua generalidade e aconselhado ao Reitor para a sua submissão ao Conselho Universitário por este órgão.

O Director Científico da Universidade Pedagógica

Prof. Doutor José P. Castiano
(Professor Associado)

O Reitor da Universidade Pedagógica

Prof. Doutor Rogério Uthui
(Professor Associado)

Maputo, aos _____ de _____ de 2007